01

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 07 / 02 / 2023

2.o Secretário

MENSAGEM GP Nº 201/2023

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 90/2023 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, os encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 90/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

02

MENSAGEM GP Nº 201/2023 - FL. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • PROTOCOLO E ANEXO
03

PROJETO DE LEI 08/23

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/02/2023
2.º Secretário

Ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

72

04
1

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00620-DM

Termo de Convênio: 902/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, E O **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.ª ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053 , de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 037148, a integração do Município de MOGI DAS CRUZES ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, na forma do plano de trabalho anexo ao presente, que dele faz parte integrante.

§ 1° - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2° - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

SDPCDMIN2022002070DM

73

04v
1

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

SDPCDMIN202200207ODM

74
05

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.

i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

SDPCDMIN202200207ODM

75

05V

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.
Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

SDPCDMIN202200207ODM

76
06

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

SDPCDMIN202200207ODM

Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/07/2022 às 09:35:40
Documento Nº: 037148A1500343 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1500343

61

07

1

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		**CNPJ:** 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	**UF: SP**	**CEP:** 08780200	**DDD/Telefone:** (11) 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos	**Período de Execução:** 360 dias **Início:** a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD **Término:** 360 dias a contar da data de assinatura do convênio
Identificação do Objeto: Aquisição de Veículo Adaptado	

SDPCDPTA202200313 3DM

07v

Justificativa da Proposição:

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião.

Nessa conjuntura essa Política inaugura uma perspectiva de análise ao tornar "visíveis" aqueles setores da sociedade tradicionalmente tidos como "invisíveis" ou excluídos estatisticamente, tais como: Pessoas em situação de rua, adolescentes em conflitos com a Lei, indígenas, quilombolas, idosos e pessoas com deficiência. (Política Nacional de Assistência Social - PNAS / 2004).

Estabelece a Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 8º: *Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Neste sentido, faz-se necessária a implantação de ações efetivas, capazes de entender que a população vulnerável tem necessidades, mas também possibilidades que precisam ser desenvolvidas, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como de sua autonomia, esta ação tem que possibilitar a construção de novos projetos de vida.

O artigo 2º da Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Para uma pessoa que possui alguma deficiência com limitação de mobilidade, um transporte adaptado significa exercer o direito de ir e vir com independência e segurança, permitindo a pessoa que utiliza a cadeira de rodas embarcar e desembarcar do veículo sem a necessidade de que sejam retirados de suas cadeiras de rodas de forma a tornar o transporte mais digno.

Segundo o Censo de 2010 do IBGE, o Município de Mogi das Cruzes possuía 20.438 pessoas com deficiência, sendo: 10.395 pessoas com deficiência visual; 7.029 pessoas com deficiência motora; 4.692 pessoas com deficiência mental/intelectual e 3.321 pessoas com deficiência auditiva. A Estimativa do IBGE da população com deficiência no Município em 2021 era de 29.886 pessoas, sendo: 12.213 pessoas com deficiência visual; 8.258 pessoas com deficiência motora; 5.513 pessoas com deficiência mental/intelectual; 3.902 pessoas com deficiência auditiva. (Fonte: https://www.basededadosdeficiencia.sp.gov.br/dadoscensitarios.php).

A aquisição do Veículo Adaptado possibilitará ao Município uma melhoria no transporte, proporcionando aos beneficiários maior conforto, segurança e autonomia, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e prom melhores oportunidades às pessoas com deficiência de participarem plenamente na sociedade, em igualda condições com as demais. Sabemos das dificuldades encontradas por essas pessoas em quaisquer ambientes, se falta de acessibilidade, mobilidade ou pela ausência de equipamentos públicos destinados a esse público. Pen nisso, a atual administração vem realizando diversas ações para a inclusão social, como por exemplo, a readequa nomeação de um conselho mais ativo, proporcionado um debate mais amplo sobre as criação e efetivação de pc públicas. Com a aquisição do veículo adaptado (cujo equipamento terá uso efetivo e específico ao transporte população), somando-se ao Programa "Cidade Acessível", proporcionarão maior inclusão, mobilidade e acess serviços essenciais destinados as pessoas com deficiência. O veículo adaptado oferecerá bem-estar e qualidade c da população com deficiência deste município, bem como promoverá a integração à sociedade e mais opçõ mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

SDPCDPTA202200313 3DM

63

08

2.1. Especificação dos bens

Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R$
1	VAN ADAPTADA		351.000,00
Total			**Total** **R$351.000,00**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.	X	X	X	X	X	X						
2. Transferência dos bens para o Município.							X	X	X	X		
3. Prestação de contas.											X	
4. Análise e encerramento dos convênios												

SDPCDPTA202200313 3DM

64
08v
1

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO: A Demanda 037148, que objetiva a aquisição de veículo adaptado como proposta de doação no convênio a ser firmado com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, não envolve transferência de recursos financeiros. No entanto, esse Município assegurou, conforme Declaração de Contrapartida apensada, os recursos necessários para o seguro e demais manutenções da van adaptada.

Natureza da Despesa		**Total:**	**Concedente:**	**Proponente:**
Código:	**Especificação:**			
TOTAL GERAL:				

4.1 Objetivo Geral: A aquisição desse veículo adaptado pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e transferido à Prefeitura de Mogi das Cruzes pelo convênio a ser celebrado terá seu uso efetivo ao transporte dessa população, sendo de suma importância na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido expressiva atenção da Administração Municipal, somando às ações do Programa "Cidade Acessível", que irão proporcionar maior inclusão, mobilidade e acesso aos serviços essenciais destinados a esse público.

4.2 Objetivo Específicos: Tem-se como objetivo específico a ser alcançado com a aquisição do veículo adaptado, a melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

5. CRONOGRAMA

SDPCDPTA202200313 3DM

65
09

Proponente- Município	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	6º mês – 12º mês
01	Melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.
Concedente- Estado	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês - 6º mês
01	Aquisição do bem pelo Estado

Mogi das Cruzes, 30 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SDPCDPTA202200313 3DM

Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 30/06/2022 às 09:56:30
Documento Nº: 037148A1487566 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1487566

10

Proc. Administrativo 090/2023

De: Daniel O. - SEPLAG-DC

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 05/01/2023 às 13:31:13

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO

A Sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência** e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto **Aquisição de Veiculo Adaptado.**

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. Ressalta-se que o convênio será executado e licitado exclusivamente pela **Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência** , não ocorrendo repasse de recursos ao Município, cabendo a Prefeitura a responsabilidade de adequação do local indicado para a Aquisição/Recebimento de equipamentos.

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Anexos:

Plano_de_Trabalho_Tranferencia_de_Veiculo.pdf
Termo_de_Convenio_Tranferencia_de_veiculo.pdf

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8

61

10v

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		**CNPJ:** 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	**UF: SP**	**CEP:** 08780200	**DDD/Telefone:** (11) 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos	**Período de Execução:** 360 dias **Início:** a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD **Término:** 360 dias a contar da data de assinatura do convênio
Identificação do Objeto: Aquisição de Veículo Adaptado	

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar as assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8
SDPCDPTA202200313 3DM

62

Justificativa da Proposição:

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião.

Nessa conjuntura essa Política inaugura uma perspectiva de análise ao tornar "visíveis" aqueles setores da sociedade tradicionalmente tidos como "invisíveis" ou excluídos estatisticamente, tais como: Pessoas em situação de rua, adolescentes em conflitos com a Lei, indígenas, quilombolas, idosos e pessoas com deficiência. (Política Nacional de Assistência Social - PNAS / 2004).

Estabelece a Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 8º: *Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Neste sentido, faz-se necessária a implantação de ações efetivas, capazes de entender que a população vulnerável tem necessidades, mas também possibilidades que precisam ser desenvolvidas, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como de sua autonomia, esta ação tem que possibilitar a construção de novos projetos de vida.

O artigo 2º da Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Para uma pessoa que possui alguma deficiência com limitação de mobilidade, um transporte adaptado significa exercer o direito de ir e vir com independência e segurança, permitindo a pessoa que utiliza a cadeira de rodas embarcar e desembarcar do veículo sem a necessidade de que sejam retirados de suas cadeiras de rodas de forma a tornar o transporte mais digno.

Segundo o Censo de 2010 do IBGE, o Município de Mogi das Cruzes possuía 20.438 pessoas com deficiência, sendo 10.395 pessoas com deficiência visual; 7.029 pessoas com deficiência motora; 4.692 pessoas com deficiência mental/intelectual e 3.321 pessoas com deficiência auditiva. A Estimativa do IBGE da população com deficiência no Município em 2021 era de 29.886 pessoas, sendo: 12.213 pessoas com deficiência visual; 8.258 pessoas com deficiência motora; 5.513 pessoas com deficiência mental/intelectual; 3.902 pessoas com deficiência auditiva. (Fonte: https://www.basededadosdeficiencia.sp.gov.br/dadoscensitarios.php).

A aquisição do Veículo Adaptado possibilitará ao Município uma melhoria no transporte, proporcionando aos benefi maior conforto, segurança e autonomia, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e prom melhores oportunidades às pessoas com deficiência de participarem plenamente na sociedade, em iguald condições com as demais. Sabemos das dificuldades encontradas por essas pessoas em quaisquer ambientes, se falta de acessibilidade, mobilidade ou pela ausência de equipamentos públicos destinados a esse público. Pen nisso, a atual administração vem realizando diversas ações para a inclusão social, como por exemplo, a readequ nomeação de um conselho mais ativo, proporcionado um debate mais amplo sobre as criação e efetivação de p públicas. Com a aquisição do veículo adaptado (cujo equipamento terá uso efetivo e específico ao transporte população), somando-se ao Programa "Cidade Acessível", proporcionarão maior inclusão, mobilidade e acess serviços essenciais destinados as pessoas com deficiência. O veículo adaptado oferecerá bem-estar e qualidade d da população com deficiência deste município, bem como promoverá a integração à sociedade e mais opçõ mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

SDPCDPTA2022003133DM

2.1. Especificação dos bens

Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R$
1	VAN ADAPTADA		351.000,00
Total			**Total** **R$351.000,00**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.	X	X	X	X	X	X						
2. Transferência dos bens para o Município.							X	X	X	X		
3. Prestação de contas.											X	
4. Análise e encerramento dos convênios												

Assinado por 1 pessoa: MARCO
Para verificar as assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3EED-73A8 e informe o código 9C88-790D-3EED-73A8

64

12

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO: A Demanda 037148, que objetiva a aquisição de veículo adaptado como proposta de doação no convênio a ser firmado com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, não envolve transferência de recursos financeiros. No entanto, esse Município assegurou, conforme Declaração de Contrapartida apensada, os recursos necessários para o seguro e demais manutenções da van adaptada.

Natureza da Despesa		**Total:**	**Concedente:**	**Proponente:**
Código:	**Especificação:**			
TOTAL GERAL:				

4.1 Objetivo Geral: A aquisição desse veículo adaptado pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e transferido à Prefeitura de Mogi das Cruzes pelo convênio a ser celebrado terá seu uso efetivo ao transporte dessa população, sendo de suma importância na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido expressiva atenção da Administração Municipal, somando às ações do Programa "Cidade Acessível", que irão proporcionar maior inclusão, mobilidade e acesso aos serviços essenciais destinados a esse público.

4.2 Objetivo Específicos: Tem-se como objetivo específico a ser alcançado com a aquisição do veículo adaptado, a melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

5. CRONOGRAMA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FED-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FED-73A8
SDPCDPTA2022003133DM

12V

Proponente- Município	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	6º mês – 12º mês
01	Melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.
Concedente- Estado	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês - 6º mês
01	Aquisição do bem pelo Estado

Mogi das Cruzes, 30 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assinado digitalmente em 30/06/2022 09:56:30 - MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8
SDPCDPTA202200313 3DM

Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 30/06/2022 às 09:56:30
Documento Nº: 037148A1487566 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1487566

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

72

13

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00620-DM

Termo de Convênio: 902/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, E O **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.ª ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053 , de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 037148, a integração do Município de MOGI DAS CRUZES ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, na forma do plano de trabalho anexo ao presente, que dele faz parte integrante.

§ 1° - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2° - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

Assinado por 1 pessoa: MARCO
Para verificar as assinaturas acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8
SDPCDMIN202200207ODM

73

13v

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8
SDPCDMIN202200207ODM

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.

i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

Assinado por 1 pessoa: LAISSA CARDINI DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8
SDPCDMIN2022002070DM

75

14v

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

SDPCDMIN2022002070DM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8

76
15

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/07/2022 às 09:35:40
Documento Nº: 037148A1500343 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1500343

Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8 e informe o código 9C88-790D-3FFD-73A8
SDPCDMIN202200207ODM

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

15V

Código para verificação: 9C88-790D-3FFD-73A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 05/01/2023 13:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C88-790D-3FFD-73A8

16

Proc. Administrativo 1- 090/2023

De: Ana G. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 09/01/2023 às 12:14:57

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO

Processo Administrativo nº 090/2023

Assunto: Convênio com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência – Aquisição de veículo adaptado

Vistos. Decido.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que solicita autorização para elaboração de Projeto de Lei, visando o interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio, para a aquisição de veículo adaptado, a ser executado exclusivamente pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, sem repasse ao município, cabendo a este somente a responsabilidade de aquisição/recebimento do veículo, integrando-se ao Programa "Cidade Acessível".

Sendo assim, **autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subsequentes.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2578-CF51-3C34-F358 e informe o código 2578-CF51-3C34-F358

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2578-CF51-3C34-F358

16 v

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 10/01/2023 10:55:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2578-CF51-3C34-F358

Proc. Administrativo 2- 090/2023

17

De: Ana G. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 10/01/2023 às 10:56:23

Em tramitação.

Ana Julia Lisboa

Expediente - Gabinete do Prefeito.

Proc. Administrativo 3- 090/2023

17V
1

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 10/01/2023 às 11:06:24

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

1Doc

18

Proc. Administrativo 4- 090/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 12/01/2023 às 17:16:30

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 12 de janeiro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C0CF-B421-18E5-7205 e informe o código C0CF-B421-18E5-7205

18v
1

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C0CF-B421-18E5-7205 e informe o código C0CF-B421-18E5-7205

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C0CF-B421-18E5-7205

19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 13/01/2023 10:45:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C0CF-B421-18E5-7205

19v

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

90/2023 - 1Doc

Ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 5- 090/2023

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 18/01/2023 às 17:32:03

À Divisão de Convênios,

Em atendimento ao solicitado no **Despacho 4- 090/2023**, encaminhamos para análise e providências que o caso requer.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

1Doc

Proc. Administrativo 6- 090/2023

ZOV

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 20/01/2023 às 14:15:06

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, GAB. DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO

A/C

Procuradoria Geral

Após análise da instrução processual, em especial os "despacho 4" e respectivos documentos em anexo, informamos que estamos de acordo com os termos da minuta do do Projeto de Lei Autorizativa para o convênio em epigrafe.

Mediante o exposto, segue para demais providências.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1367-6A64-688A-AC50 e informe o código 1367-6A64-688A-AC50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

21

Código para verificação: 1367-6A64-688A-AC50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 20/01/2023 14:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1367-6A64-688A-AC50

Proc. Administrativo 7- 090/2023

De: Debora N. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 20/01/2023 às 14:31:42

Prezado Dr. Luciano,

Encaminho para análise.

Att.

--

Débora Paraventi Nemer Guerra

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

4798-5134

22

Proc. Administrativo 8- 090/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 24/01/2023 às 08:58:07

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fabio Mutuaki Nakano

Processo n° 090/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA. ANTEPROJETO DE LEI. CONVÊNIO. ASPECTO FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

Trata-se de processo administrativo eletrônico impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e de Gestão Estratégica em requer a análise jurídica acerca da possibilidade de aprovação da minuta de anteprojeto de lei, que ratifica o Convênio n.º 902/2022, nos termos do Processo SDPCD-PRC-2022-00620-DM, celebrado entro o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, que tem por objeto a aquisição de veículo adaptado.

Colaciona-se aos autos a minuta do termo de convênio, o plano de trabalho, e a minuta do anteprojeto de lei.

Eis o relato. Passa-se a opinar.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação aprecia os elementos constituintes e conhecidos nessa ocasião, em face ao que, simetricamente aplicado ao âmbito municipal, dispõem o art. 131, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; ao art. 4º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9DB3-59DD-8A11-92D2 e informe o código 9DB3-59DD-8A11-92D2

Orgânica da Advocacia-Geral da União; tal e qual ao art. 99, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que disciplina as funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado; e, ao que compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, de Lei n.º 7.078, de 5 de agosto de 2015, a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral quanto à viabilidade estritamente jurídica, sem adentrar, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, seja em seus aspectos técnico-operacional e orçamentário-financeiro.

22V

Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

A pretensão é autorizar o Poder Executivo a ratificar o Convênio n.º 902/2022, nos termos do Processo SDPCD-PRC-2022-00620-DM, celebrado entro o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes.

Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do anteprojeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

Desse modo, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vícios, vislumbra-se à **possibilidade jurídica do pedido**, sendo que **a minuta está apta**, sob seu aspecto jurídico-formal, aos fins a que se destina, **razão pela qual a aprova**.

É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo para as providências de estilo.**

PGM, 24 de janeiro de 2023.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe

OAB/SP n.º 278.031

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9DB3-59DD-8A11-92D2 e informe o código 9DB3-59DD-8A11-92D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DB3-59DD-8A11-92D2

23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 24/01/2023 08:58:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9DB3-59DD-8A11-92D2

Proc. Administrativo 9- 090/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 24/01/2023 às 10:22:41

23v
1

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 8.

Para prosseguimento.

--

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 10- 090/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL
24
1

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 24/01/2023 às 18:00:49

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 11- 090/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 30/01/2023 às 08:43:31

24V
1

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Diante dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 201, de 30 de janeiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 30 de janeiro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 30 de janeiro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

25

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 08 / 2023

De iniciativa legislativa do **Chefe de Poder Executivo**, a proposta em estudo ratifica Convênio nº 000902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta prevê que fica ratificado o Convênio nº 000902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento de convênio.

O valor do presente convênio é de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do Estado, sendo que, em contrapartida, o Município se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade do bem.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

26

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei nº 08 / 2023 - De iniciativa legislativa do Chefe de Poder Executivo, a proposta em estudo ratifica Convênio nº 000902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VITOR SHOZO EMORI
Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

INÊS PAZ
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

EDSON DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
27

Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023.

2514 / 2023

01/03/2023 15:24
CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 47/2023 PROJETO DE LEI Nº 8/2023 AUTORIA EXECUTIVO QUE RATIFICA O CONVENIO 902/2022 (PROCESSO Nº SDPCD-PRC -2022 -00620-DM
Conclusão: 22/03/2023
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Ofício nº 47 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 08/2023**, de sua autoria, que ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 15 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ARQUIVO · 28

PROJETO DE LEI nº 08 / 2023

Ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo n SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda n 037148), celebrado entre o Estado de Sã Paulo, por intermédio da Secretaria dc Direitos da Pessoa com Deficiência, e Município de Mogi das Cruzes, para finalidade que especifica, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

OFÍCIO Nº 451/2023 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 13/04/2023
2:o Secretário

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.895, de 24 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre autorização para a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;

- **7.896, de 3 de março de 2023**, que ratifica o Convênio nº 000922/2022 (Demanda nº 028914), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.897, de 3 de março de 2023**, que ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

- **7.898, de 3 de março de 2023**, que ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

CÂMARA MUNI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 17-MAR-2023 14:47 0231179 1/2

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.897, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site *www.mogidascruzes.sp.gov.br*.

SGov/rbm

04
1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00620-DM

Termo de Convênio: 902/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, E O **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.ª ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053 , de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 037148, a integração do Município de MOGI DAS CRUZES ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, na forma do plano de trabalho anexo ao presente, que dele faz parte integrante.

§ 1° - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2° - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

SDPCDMIN202200207ODM

73

04v
1

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

SDPCDMIN202200207ODM

74

05

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.

i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

SDPCDMIN202200207ODM

05v
1

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.
Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

SDPCDMIN2022002070DM

76
06

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

SDPCDMIN202200207ODM

Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/07/2022 às 09:35:40
Documento Nº: 037148A1500343 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1500343

61

07

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		**CNPJ:** 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	**UF: SP**	**CEP:** 08780200	**DDD/Telefone:** (11) 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos	**Período de Execução:** 360 dias **Início:** a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD **Término:** 360 dias a contar da data de assinatura do convênio
Identificação do Objeto: Aquisição de Veículo Adaptado	

SDPCDPTA2022003133DM

07v

Justificativa da Proposição:

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião.

Nessa conjuntura essa Política inaugura uma perspectiva de análise ao tornar "visíveis" aqueles setores da sociedade tradicionalmente tidos como "invisíveis" ou excluídos estatisticamente, tais como: Pessoas em situação de rua, adolescentes em conflitos com a Lei, indígenas, quilombolas, idosos e pessoas com deficiência. (Política Nacional de Assistência Social - PNAS / 2004).

Estabelece a Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 8º: *Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Neste sentido, faz-se necessária a implantação de ações efetivas, capazes de entender que a população vulnerável tem necessidades, mas também possibilidades que precisam ser desenvolvidas, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como de sua autonomia, esta ação tem que possibilitar a construção de novos projetos de vida.

O artigo 2º da Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Para uma pessoa que possui alguma deficiência com limitação de mobilidade, um transporte adaptado significa exercer o direito de ir e vir com independência e segurança, permitindo a pessoa que utiliza a cadeira de rodas embarcar e desembarcar do veículo sem a necessidade de que sejam retirados de suas cadeiras de rodas de forma a tornar o transporte mais digno.

Segundo o Censo de 2010 do IBGE, o Município de Mogi das Cruzes possuía 20.438 pessoas com deficiência, sendo: 10.395 pessoas com deficiência visual; 7.029 pessoas com deficiência motora; 4.692 pessoas com deficiência mental/intelectual e 3.321 pessoas com deficiência auditiva. A Estimativa do IBGE da população com deficiência no Município em 2021 era de 29.886 pessoas, sendo: 12.213 pessoas com deficiência visual; 8.258 pessoas com deficiência motora; 5.513 pessoas com deficiência mental/intelectual; 3.902 pessoas com deficiência auditiva. (Fonte: https://www.basededadosdeficiencia.sp.gov.br/dadoscensitarios.php).

A aquisição do Veículo Adaptado possibilitará ao Município uma melhoria no transporte, proporcionando aos beneficiários maior conforto, segurança e autonomia, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e prom melhores oportunidades às pessoas com deficiência de participarem plenamente na sociedade, em igualda condições com as demais. Sabemos das dificuldades encontradas por essas pessoas em quaisquer ambientes, se falta de acessibilidade, mobilidade ou pela ausência de equipamentos públicos destinados a esse público. Pen nisso, a atual administração vem realizando diversas ações para a inclusão social, como por exemplo, a readequa nomeação de um conselho mais ativo, proporcionado um debate mais amplo sobre as criação e efetivação de pc públicas. Com a aquisição do veículo adaptado (cujo equipamento terá uso efetivo e específico ao transporte população), somando-se ao Programa "Cidade Acessível", proporcionarão maior inclusão, mobilidade e acess serviços essenciais destinados as pessoas com deficiência. O veículo adaptado oferecerá bem-estar e qualidade c da população com deficiência deste município, bem como promoverá a integração à sociedade e mais opçõ mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

SDPCDPTA202200313 3DM

08

2.1. Especificação dos bens

Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R$
1	VAN ADAPTADA		351.000,00
Total			**Total** **R$351.000,00**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.	X	X	X	X	X	X						
2. Transferência dos bens para o Município.							X	X	X	X		
3. Prestação de contas.											X	
4. Análise e encerramento dos convênios												

SDPCDPTA2022003133DM

64

08v

1

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO: A Demanda 037148, que objetiva a aquisição de veículo adaptado como proposta de doação no convênio a ser firmado com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, não envolve transferência de recursos financeiros. No entanto, esse Município assegurou, conforme Declaração de Contrapartida apensada, os recursos necessários para o seguro e demais manutenções da van adaptada.

Natureza da Despesa		**Total:**	**Concedente:**	**Proponente:**
Código:	**Especificação:**			
TOTAL GERAL:				

4.1 Objetivo Geral: A aquisição desse veículo adaptado pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e transferido à Prefeitura de Mogi das Cruzes pelo convênio a ser celebrado terá seu uso efetivo ao transporte dessa população, sendo de suma importância na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido expressiva atenção da Administração Municipal, somando às ações do Programa "Cidade Acessível", que irão proporcionar maior inclusão, mobilidade e acesso aos serviços essenciais destinados a esse público.

4.2 Objetivo Específicos: Tem-se como objetivo específico a ser alcançado com a aquisição do veículo adaptado, a melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

5. CRONOGRAMA

SDPCDPTA2022003133DM

65

09

Proponente- Município	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	6º mês – 12º mês
01	Melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.
Concedente- Estado	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês - 6º mês
01	Aquisição do bem pelo Estado

Mogi das Cruzes, 30 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SDPCDPTA202200313 3DM

Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 30/06/2022 às 09:56:30
Documento Nº: 037148A1487566 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1487566